RECURSO Nº

(Do Sr. Alexandre Baldy)

Sr. Presidente, com base no art. 132, do Regimento Comum do Congresso Nacional, recorro a Vossa Excelência contra decisão do Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, encaminhada pelo Of. 216/2017-CN, que indeferiu Questão de Ordem suscitada pelo Deputado Pauderney Avelino, sobre a votação do parecer da Medida Provisória 766/2017 na Comissão Mista.

A resposta à Questão de Ordem informa que o art. 33 do Regimento Comum foi cumprido, uma vez que a Medida Provisória foi divulgada com antecedência, cumprindo as 24 horas previstas nesse dispositivo.

No entanto, a falta de divulgação do parecer antes de sua votação, impediu que os parlamentares tivessem conhecimento do texto que estava sendo votado. Soma-se a isso o fato do Relator, Deputado Newton Cardoso Júnior, ter obtido o consentimento do Plenário para ler o voto e ter lido apenas sua conclusão, reproduzida abaixo:

"Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 766, de 2017, e suas emendas, e pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária, assim como, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória, pela aprovação parcial das emendas acima citadas, e pela rejeição das demais emendas, na forma do anexo projeto de lei de conversão."

Com a leitura apenas da conclusão do voto, e sem a divulgação prévia do parecer, não foi possível conhecer as emendas acatadas e rejeitadas, e, por conseguinte o texto a ser votado.

O art. 33 do Regimento Comum deve ser atendido em relação à integralidade da matéria. Dessa forma, assim como o texto da Medida Provisória, o parecer precisa ser divulgado antecipadamente, para permitir que a sociedade e os parlamentares tenham conhecimento do que está sendo votado, o que foi claramente desrespeitado. A deliberação, portanto, ocorreu também em desacordo com art. 62, § 9º, da Constituição S Federal, já que o parecer emitido não era de conhecimento de toda a Comissão.

Uma consequência disso, que reforça os argumentos ora apresentados, foi o posterior ato do Presidente do Congresso Nacional de reconhecer como não escrito diversos artigos do Projeto de Lei de Conversão, por não guardarem pertinência temática

Gose Roberto Lo de Mator Secretário Jelanda Mesa Adjunio



com a Medida Provisória. Os parlamentares não puderam fazer essa análise durante a votação, já que não conheciam o texto que estava sendo apreciado.

Portanto, Sr. Presidente, requeremos a anulação da votação do parecer da Comissão Mista da Medida Provisória 766/2017, por ter ocorrido em desacordo com o art. 33 do Regimento Comum do Congresso Nacional e o art. 62 da Constituição Federal.

Brasília, 12 de maio de 2017.

Dep. Alexandre Baldy PTN-GO

